
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000151
INTERESSADO: CEPI - Juscelino Kubitschek
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 12/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 559/2018

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 30, S/N, Setor Itaci I, em Caldas Novas/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de forma gradativa a partir de 2018

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/10;
- ✓ Lei de Criação, fls. 11/19;
- ✓ Termo de Notificação da Vigilância Sanitária, fl. 20,
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 21/22;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 23/26;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 27/44;
- ✓ Gestão Escolar, fls. 45/73;
- ✓ Cultura Afro Brasileira, fls. 74/92;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 93/100;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 101/109;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 110/114;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 115/130;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 131/139;
- ✓ Justificativa sobre o laboratório de informática, fl. 140;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 141/161;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 162;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 163;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000151
INTERESSADO: CEPI - Juscelino Kubitschek
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 12/01/2018

-
- ✓ Nominata do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, fls. 164/195;
 - ✓ Comissão de Execução Financeira, fls. 196;
 - ✓ Ata da Assembléia Geral, fls. 197/216;
 - ✓ Planilha de Movimentação de Alunos, fl. 217;
 - ✓ IDEB e Plano de Ação, fls. 218/223
 - ✓ Declaração Referente ao nome da Escola, fl.224;
 - ✓ Alunos por Salas, fl. 225;
 - ✓ Nominata do Ensino Fundamental do 6º ano, fl. 226;
 - ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, fls. 227/230;
 - ✓ Justificativa, fl. 231.

2. Análise

A **Escola Estadual Juscelino Kubitschek** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 385/2017 com vigência de até 31/12/2021.

Portanto a escola pede a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir 2018, gradativo.

A escola neste ano de 2018 informa que está deixando de ministrar gradativamente o ensino fundamental do 1º ao 5º desde, fl. 01.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral, e de acordo com a lei de criação 19.687/2017, fls. 11/19, mudando de denominação, anteriormente denominava-se "**Escola Estadual Juscelino Kubitschek**" e passou a denominar "**Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek**".

A unidade escolar possui: onze salas de aula grandes, secretaria, sala dos professores, coordenação, diretoria, sala de leitura com acervo bibliográfico anexado as fls. 141/161, cantina, refeitório, laboratório de informática, fl. 32, 2 banheiros para uso dos alunos com 5 repartimentos cada um, banheiros para PNE, masculino e feminino, pátio coberto.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000151
INTERESSADO: CEPI - Juscelino Kubitschek
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 12/01/2018

Quadro estatístico: matriculados 281, transferidos 54, remanejados 5, novo aluno após a matrícula 83.

O índice do IDEB em 2015 foi de 6.7, metas projetadas para 2015 foi de 5.5.

Alunos por salas está conforme artigo 34.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. A escola não possui biblioteca, possui uma sala de leitura.
3. Dos 33 professores, 12 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, dois estão cursando.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 33 e 134, que trata as decisões do conselho de classe como soberano e prevê a classificação do aluno somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Centro de Ensino em Período Integral Juscelino Kubitschek, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000151
INTERESSADO: CEPI - Juscelino Kubitschek
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 12/01/2018

30, S/N, Setor Itaci I, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Autorizar** de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000151
INTERESSADO: CEPI - Juscelino Kubitschek
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 12/01/2018

definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 33, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 - (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar** o Art. 134, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044000151**
INTERESSADO: CEPI - Juscelino Kubitschek
ASSUNTO: Recredenciamento**DE: 12/01/2018**

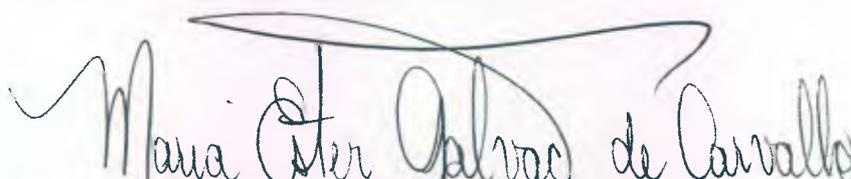
mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RECEBIDA POR Araceli de Azevedo
EM 559/2018
EM 28 de setembro de 2018